Lei ; Nº 6887 de 06.06.91
D.O.M: Nº 9638 de 17.06.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/00
Baltar Rocha Neto
FUNCIONÁRIO

DATA 11/04/91

PROJETO DE LEI Nº 065/91

ASSUNTO
Denomina de Av. Coletor Antonio Gadelha, uma artéria de Fortaleza.

VEREADOR Ernesto Gurgel

LEI Nº 6887 DE 06/06/91.

DIOM Nº 9638 DE 17/06/91

ARQUIVO 20.06.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068871991
Projeto: 00651991
Autor: ERNESTO GURGEL
Assunto: AV COLETOR A GADELHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6887 DE 06 DE junho DE 1991.

Denomina de Av. Coletor Antônio Gadelha uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Av. Coletor Antônio Gadelha, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR Fco MARTINS COMO RELATOR
Em 06/05/91
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 065 /91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 16/04/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discusão
Em 17/05/1991
Presidente

Denomina de Av. Coletor Antônio Gadelha, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA.

Art. 1º - Fica denominada de Av. Coletor Antônio Gadelha, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Abril de 1991.

Vereador - Ernesto Gurgel

Aprovado em 2a. Discusão
Em 21/05/1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

Essa iniciativa se justifica, pela razão desse homem público, ter prestado relevantes serviços, ao nosso Distrito, como verdadeiro líder comunitário de Messejana, onde desfrutava de invejável prestígio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Abril de 1991.

Vereador - Ernesto Gurgel

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/05/1991
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 25 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 065/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 15 / 8 / 1991
Presidente

O Vereador Ernesto Gurgel submeteu à apreciação do Plenário o projeto de lei que:

"Denomina de Av. Coletor Antonio Gadelha , uma artéria de Fortaleza."

De acordo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 065/91.

APROVADO
EM 23/05/91
Joaquim Azevedo
Presidente

Denomina de Av. Coletor Antônio Gadelha uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Av. Coletor Antônio Gadelha, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1991.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 792 /91

Fortaleza, 24 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformiddade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Denomina de Av. Coletor Antônio Gadelha uma artéria de Fortaleza".

Atenciosamente,

Vereador José Maria Couto Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Juraci Magalhães

DD: Prefeito de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Denomina de Av. Coletor Antônio Gadelha uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Av. Cole - tor Antônio Gadelha, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO